



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2407, DE 04 DE JULHO DE 2022

“Inclui inciso VI no artigo 50º da Lei 1997 de 23 de maio de 2018 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluso o inciso VI no artigo 50º da Lei 1997 de 23 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Inscrição facultativa em plano de assistência à saúde – IPE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de julho de 2022.


FREDERICO FREIRE FIGUEIRO

Prefeito Municipal em exercício


CÁSSIO VOITG FERREIRA

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.